

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202300008**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo – Pr e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL**, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, km 380 – 86057-970, no município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489.0001/53, neste ato representada por sua titular **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, residente e domiciliado no município de Londrina, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Garantir que o Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão - CAPL - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, possa servir como laboratório de investigação, de experimentação e de desenvolvimento de técnicas pedagógicas pesquisadas pelos profissionais da Universidade Estadual de Londrina - UEL que atuam nos cursos de licenciatura e bacharelado da instituição e que possam ser difundidos aos demais professores da Rede Estadual de Ensino.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

#### 2.1. Compete a **SEED**:

**2.1.1.** Atuar como mantenedora do CAPL, como consta no relatório da vida legal da instituição, garantindo o seu funcionamento, através do suprimento de profissionais;

**2.1.2.** Gerenciar pedagógica e administrativamente o CAPL, em parceria com a UEL, com obediência ao prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB no. 9394/96 e nas demais normas que regem a educação básica no país e no Estado e, em especial, àquelas definidas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/PR para o conjunto de instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica, observando sempre que possível as especificidades do CAPL da UEL;

**2.1.3.** Promover atividades de ampliação curricular visando o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas e motoras dos alunos do CAPL;

**2.1.4.** Oferecer aos estudantes do CAPL que necessitem de atendimento especial os programas voltados às políticas de inclusão social, sala de apoio e sala de recurso;

**2.1.5.** Ofertar aos servidores e professores do CAPL, as mesmas formações previstas para os demais servidores da Rede Estadual da Educação Básica;

**2.1.6.** Indicar a chefia do núcleo Regional da Educação de Londrina como fiscal do presente Termo de Cooperação.

#### 2.2. Compete a **UEL**:

**2.2.1.** Gerenciar pedagógica e administrativamente o CAPL, em parceria com a SEED, com obediência ao prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e nas demais normas que regem a educação básica no país e no Estado e, em especial, às baixadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR para o conjunto de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica, observando-se, sempre que possível, as especificidades do CAPL da UEL;

**2.2.2.** Disponibilizar, em parceria com a SEED, materiais e demais recursos necessários ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio e Educação Profissional, dentro de sua capacidade financeiro-orçamentária;

**2.2.3.** Proporcionar as condições necessárias e garantir que o CAPL se consolide como núcleo pedagógico experimental e como local destinado à prática de iniciação à docência, para os licenciandos matriculados na UEL e professores da Rede Estadual de Ensino;

**2.2.4.** Atender alunos, de acordo com a capacidade física do CAPL e as normativas da SEED em vigor;

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**2.2.5.** Disponibilizar e manter as instalações físicas destinadas ao funcionamento do CAPL, zelando pela preservação e melhoria do espaço físico do CAPL, que integra a estrutura física da UEL;

**2.2.6.** Oferecer, aos alunos que necessitem de atendimento especial, os programas ofertados pela UEL;

**2.2.7.** Promover atividades de ampliação curricular visando o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas e motoras dos alunos do CAPL;

**2.2.8.** Oferecer, com periodicidade a ser definida pelo CAPL, atividades de formação continuada para os trabalhadores docentes e não docentes do CAPL e demais escolas da rede pública;

**2.2.9.** Estimular, junto aos alunos do CAPL, a criação de grupos de pesquisa e de projetos de iniciação científica;

**2.2.10.** Integrar alunos e professores do CAPL, sempre que possível, e considerando o Projeto Político Pedagógico – PPP do CAP, às atividades de desenvolvimento científico levadas a cabo pela UEL;

**2.2.11.** Apoiar a realização, pelo CAPL, de projetos de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação;

**2.2.12.** Indicar o Diretor Geral do CAPL, como gestor do presente Termo de Cooperação Técnica, que por parte da UEL fará o acompanhamento por meio de inspeção e atestado de satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, juntamente com o chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina;

**2.2.13.** Seguir o calendário escolar, conforme resolução da SEED em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.** O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado e no site da SEED, até o dia 31 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO

**4.1.** Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);

iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.

iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.1.** Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Termo, a servidora:

- **Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri**, Chefia do NRE de Londrina.

**4.1.2.** Fica designado pela CONVENIENTE como gestor/fiscal do Termo:

- **Marta Regina Gimenez Favaro**, Reitora da Universidade Estadual de Londrina;

**4.2.** Os designados pelas partes, deverão declarar ciência sobre suas atribuições de gestores e fiscais, conforme os Art. 697 a 705 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, por meio de Declaração de Ciência, datada e assinada.

**Parágrafo Primeiro:** A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**5.** O monitoramento e avaliação serão por meio de observação e registros semanais, avaliações da aprendizagem por acompanhamento e verificação dos conteúdos mínimos necessários, trimestralmente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**6.** Aplica-se ao presente Termo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no decreto estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

**7.** Este Termo de Cooperação poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**7.1.1.** Fica vedado ao convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, conforme Art. 684, item XXIII do decreto estadual n.º 10.086, sob pena de rescisão.

**7.1.2.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:

- a)** caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- b)** por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- c)** por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- d)** por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

**7.1.3.** A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.** Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado e no site da SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

**9.** A divulgação das atividades previstas, poderão ser efetuadas pelos partícipes respeitando as políticas institucionais e as leis que regem este Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

RONI MIRANDA VIEIRA  
**Secretário de Estado da Educação**  
Decreto nº 00011/2023

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO  
**Universidade Estadual de Londrina – UEL**  
Decreto nº 11.322/2022

TESTEMUNHAS:

Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri

**NRE – Londrina**



ePROTOCOLO



Documento: **Termo\_Coop\_UEL27.04.23.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marta Regina Gimenez Favaro** em 05/05/2023 16:36, **Roni Miranda Vieira** em 29/05/2023 17:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Elizabeth Goncalves Pieri (XXX.692.909-XX)** em 08/05/2023 14:12 Local: SEED/LDA/CH.

Inserido ao protocolo **20.054.419-6** por: **Edumar Klasa** em: 04/05/2023 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**6388475d58065a9124046e4ce0ad7021**.